



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a [Lei estadual nº 20.937](#), de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei estadual nº 20.937](#), de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 28

.....

§ 2º As obrigações financeiras do Fundo Especial extinto por força do inciso II do caput deste artigo, a gestão administrativa das carteiras e as demais obrigações serão custeadas pela Secretaria de Estado da Retomada, à conta do Tesouro Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da [Lei nº 20.937](#), de 2020, passa a vigorar com a alteração estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

([LEI ESTADUAL Nº 20.937](#), DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020)

“ANEXO ÚNICO

	FUNDO ESPECIAL	ÓRGÃO/ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO
.....
2	Fundo de Financiamento do Banco do Povo – FUNBAN	Secretaria de Estado da Retomada
.....

” (NR)

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 28/12/2023](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.937 / 2020
Nº do Projeto de Lei	2023010180
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA
Categoria	Fundos públicos